



# Diário Oficial de Palmas

ANO XII  
SEXTA-FEIRA  
10 DE SETEMBRO DE 2021  
MUNICÍPIO DE PALMAS  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº  
**2.817**

## SUMÁRIO

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	1
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	3
SECRETARIA DA SAÚDE.....	5
SECRETARIA DA HABITAÇÃO.....	5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	6
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	6
PREVIPALMAS.....	7
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	15

## CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

### PORTARIA Nº 645, DE 2 DE SETEMBRO 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art.80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º São interrompidas as férias da servidora Ana Maria Pacini Leal Rodrigues, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 141301, relativas ao período aquisitivo 09/03/2019 a 08/03/2020, marcadas para o período de 27/07/2021 a 15/08/2021.

Art. 2º A Interrupção se fez necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir 19 (dezenove) dias restantes das férias, em data posterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/07/2021.

Palmas, 2 de setembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 674, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de servidor municipal, efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo Administrativo nº 2021055387,

#### RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, LUAR FERNANDES PORTILHO, a partir de 27 de agosto de 2021, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 413019492, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de setembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 675, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso V do art.30 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o pedido de vacância pela interessada no Processo Administrativo nº 2021051841,

#### RESOLVE:

Art. 1º É declarada vacância, a pedido, do cargo efetivo de Técnico em Saúde: Assistente de Serviços em Saúde-40h, ocupado por NAUANA SOARES PRIMO LOPES, matrícula nº 413018813, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a partir de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de setembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

### PORTARIA Nº 543/GAB/SEPLAD, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego O(a) servidor(a) LUIZ GONÇALVES FEITOSA, matrícula nº 133021, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

Palmas, 31 de agosto de 2021.

FRANCISCO ALMEIDA COSTA  
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho  
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 544/GAB/SEPLAD,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas para o Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia O(a) servidor(a) UMBELINA MACEDO DOS SANTOS FILHA NASCIMENTO, matrícula nº 413019011, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2021.

Palmas, 31 de agosto de 2021.

FRANCISCO ALMEIDA COSTA  
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho  
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 558/GAB/SEPLAD,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019 e, em consonância ao art. 27, inciso XXXI, da lei nº 2.299 de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, a servidora VIVIAN MARTINS DIEDRICHS, matrícula nº 413019536, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, pelo período de 3 (três) anos, a contar de 09 de setembro de 2021, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos n. 2021048775.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto

de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à partir da data supracitada.

Palmas, 10 de setembro de 2021.

ERON BRINGEL COELHO  
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

## SECRETARIA DE FINANÇAS

**PROCESSO: 2021045196**

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS  
ASSUNTO: Contratação de Serviços de Consultoria IPM/ICMS.  
ESPÉCIE: DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021.**

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2021045196, Certificado de Verificação e Regularidade nº 1.151/2021/SETCI/CGM da Secretaria de Transparência e Controle Interno, Parecer Jurídico nº 1.105/2021/SUAD/PGM da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do Naturals Consultorias Ltda - ME., CNPJ Nº 06.312.751/0001-20, referente a contratação de serviços de consultoria e assessoramento para IPM/ICMS.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA  
Secretário Municipal de Finanças – Interino

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 032/2021, que tem como objeto Aquisição de ferramentas (carrinho de mão, pneu e câmara de ar, pá de bico, cabo, picareta, broxa cepa, colher pedreiro, marreta, talhadeira, ponteiro, linha para pedreiro, trena, alavanca, martelo, serrote, prumo, cavadeira, entre outros...), instruído no Processo Nº 2021020534, sendo adjudicados/homologados os Itens 03, 08, 11, 16, 17, 18, 20, 25, 27, 31, 33, 34, 42, 43, 50, 53, 54, 57, 59, 75, 76, 78, 79, 80, 85 e 89, a empresa vencedora: AMPLA COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº: 05.891.838/0001-36, Valor total: R\$ 115.692,84 (cento e quinze mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), e itens 02, 04, 05, 07, 09, 10, 12, 13, 19, 21, 23, 30, 32, 35, 36, 38, 40, 45, 46, 48, 56, 58, 62, 65, 71, 72, 74, 86, 87, 90, 91 e 92, a empresa vencedora: DISTRIBUIDORA NUNES LTDA CNPJ Nº: 35.072.474/0001-23, Valor total: R\$ 205.230,77 (duzentos e cinco mil, duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos), e itens 01, 06, 14, 28, 44, 47, 51, 52, 61, 63, 77, 81, 82, 83, 84 e 88, a empresa vencedora: Elizabete Alves de Oliveira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**

Prefeita de Palmas

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**

Secretário da Casa Civil do Município

**NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA**

Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**

Diretor do Diário Oficial do Município



**CASA CIVIL**

**IMPrensa Oficial**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

Nogueira - EPP, CNPJ Nº: 07.769.064/0001-09, Valor total: R\$ 55.833,70 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos), e itens 24, 29, 37, 39, 60 e 66, a empresa vencedora: LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ Nº: 26.950.671/0001-07, Valor total: R\$ 59.552,65 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), e itens 41, 49, 55, 64, 67, 68, 69, 70 e 73, a empresa vencedora: VALE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº: 36.435.916/0001-11, Valor total: R\$ 37.525,42 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte cinco reais e quarenta e dois centavos).

Palmas - TO, 09 de setembro 2021.

Antonia Vanier Tavares da Silva  
Pregoeira

#### **AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 047/2021, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de bandeiras, instruído no Processo Nº 2021030872, sendo adjudicado(s)/homologado(s) os Itens 01 e 02, a empresa vencedora: MC CIRÚRGICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº: 212.812.677/0001-03, Valor total: R\$ 110.850,00 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta reais).

Palmas - TO, 09 de setembro 2021.

Andria Moreira Barreira  
Pregoeira

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 23 de setembro de 2021, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PE Nº 060/2021, cujo o objeto é a futura aquisição de material de consumo e permanente para atender ao Serviço de Atendimento Móvel Urgência - SAMU, instruído no processo nº 2021043338, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico: <http://prodada.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou e-mail [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br), em dias úteis.

Palmas/TO, 09 de setembro 2021.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho  
Pregoeira

## **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

### **UNIDADES EDUCACIONAIS**

#### **RESULTADO LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Escola Municipal Paulo Freire, torna público, para conhecimento de interessados, que as empresas TODO DIA MINI MERCADO EIRELI – ME, com o valor total de R\$ 7.924,20 (sete mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, com o valor total de R\$ 11.624,20 (onze mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), WS SUPERMERCADOS EIRELI ME, com o valor total de R\$ 22.799,68 (vinte e dois mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), CASA DE CARNE CENTRAL, com o valor total de R\$ 5.219,20 (cinco mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos), JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE com o valor total de R\$ 7.937,89 (sete mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), PRAPEL COM. DE PAPEL EIRELI com

o valor total de R\$ 15.251,51 (quinze mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), foram julgados vencedores do Processo Nº 2021035882, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a referida unidade de ensino.

Palmas-Tocantins, 10 de setembro de 2021.

Neusa de Souza Magri  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI, com valor total de R\$ 32.635,25 (trinta e dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais e vinte cinco centavos), ANA LUCIA ALVES MARINHO, com valor total de R\$ 9.757,80 (nove mil e setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), Foram julgadas como vencedora do Processo nº 2021041141 tendo como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 10 de setembro de 2021.

Alzira Oliveira Neta  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021**

A Comissão de Licitação da ACE da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, torna público para conhecimento de interessados que as empresas: WS SUPERMERCADO EIRELI-ME, com o valor total de R\$7.503,30 (Sete mil quinhentos e três reais e trinta centavos); MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES com valor total de R\$ 17.963,59 (Dezessete mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos); TODO DIA MINI MERCADO EIRELI-ME com o valor total de R\$ 2.481,45 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos); CASA DE CARNE CENTRAL, com valor total de R\$ 10.251,50 (Dez mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) e JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE com valor total de R\$ 3.424,20 (Três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); Foram julgadas vencedoras do Processo nº 2021035061 tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para Unidade Escolar.

Palmas/TO, 10 de setembro de 2021.

Annelise Mazarello Silva Souza Hermsdorff  
Presidente da Comissão de Licitação

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 001/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Monsenhor Pedro Pereira Piagem, torna público para conhecimento de interessados que as empresas NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA, totalizando o valor de R\$ 17.246,35 (dezessete mil duzentos e quarenta e seis reais trinta e cinco centavos); foi julgada vencedora do Processo nº 2021044640, tendo objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Palmas/TO, 10 de setembro de 2021.

Larissy Saraiva Gomes Borges  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2021**

A Comissão Permanente de Licitação, da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, torna público, para conhecimento de interessados que: a empresa MARCUS VINICIUS RIBEIRO SANTANA LTDA, apresentou o menor valor dos itens: 01 e 02, com o valor total de R\$ 46.830,50 (quarenta e



seis mil oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos), foi julgada vencedora do processo em referencia, para Aquisição de Kits Higiênicos Anti- Covid.

Palmas, 10 de setembro de 2021.

Maria Lucia Vieira de Souza  
Presidente da Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
– CARTA CONVITE Nº001/2021**

A Comissão Permanente de licitação, da ACE Escola Maria Júlia Amorim Soares Rodrigues torna público, para conhecimento de interessados que, a empresa: MARCUS VINICIUS RIBEIRO SANTANA LTDA com um valor total de 32.355,80 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos); foi julgada vencedora do Processo carta convite nº 2021049637, para aquisição de kits higiênicos anti covid para a referida Unidade de Ensino.

Palmas - TO, em 03 de agosto de 2021.

BRUNO MOULIN FRANCO  
Presidente da Comissão de Licitação

**EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2020**

PROCESSO Nº: 2021037713  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM  
CONTRATADA: MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI - ME  
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.  
VALOR TOTAL: R\$ 44.644,17 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e processo nº 2021037713.  
RECURSOS: Funcional pragmática: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30; 33.50.43 Fonte: 0010 e 0020.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021  
DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM, por sua representante legal a Sra. Marialice Thomaz Soares, inscrita no CPF Nº 867.886.711-68 e portadora do RG nº304-349 SSP/TO. Empresa, MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI - ME inscrita no CNPJ nº37.010.127/0001-00, por meio de seu representante legal o Sr. Alderina De Oliveira Santos, inscrito no CPF nº 645.419.161-34 e portador do RG nº 756-472 SSP/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº009/2021**

PROCESSO Nº 2021037713  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM  
CONTRATADA: WS SUPERMERCADOS EIRELI LTDA-ME  
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.  
VALOR TOTAL: R\$ 5.535,84 (cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e processo nº2021037713.  
RECURSOS: Funcional pragmática: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30; 33.50.43 Fonte: 0010 e 0020.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021  
DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto 2021  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM, por sua representante legal a Sra. Marialice Thomaz Soares, inscrita no CPF Nº 867.886.711-68 e portadora do RG nº304-349 SSP/TO. Empresa WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.866.301/0001-59, por meio do seu representante legal o Sr. Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 408.539.262-04 e portador do RG nº 93080 SSP-TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº010/2021**

PROCESSO Nº: 2021037713  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM  
CONTRATADA: CASA DE CARNE CENTRAL EIRELI  
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.  
VALOR TOTAL: R\$ 12.755,60 (doze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e processo nº2021037713.  
RECURSOS: Funcional pragmática: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30; 33.50.43 Fonte: 0010 e 0020.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021  
DATA DA ASSINATURA: 23 DE AGOSTO DE 2021.  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM, por sua representante legal a Sra. Marialice Thomaz Soares, inscrita no CPF Nº 867.886.711-68 e portadora do RG nº304-349 SSP/TO. Empresa CASA DE CARNE CENTRAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr. Waner Ribeiro Da Silva, inscrito no CPF nº 038.254.206-12 e portador do RG nº 605811 SSP/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2021**

PROCESSO Nº: 2021037713  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM  
CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME  
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.  
VALOR TOTAL: R\$ 10.544,48 (Dez mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e processo nº2021037713.  
RECURSOS: Funcional pragmática: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30; 33.50.43 Fonte: 0010 e 0020.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021  
DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM, por sua representante legal a Sra. Marialice Thomaz Soares, inscrita no CPF Nº 867.886.711-68 e portadora do RG nº304-349 SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. Lucas Parpinelli Sant'Ana, inscrito no CPF nº 011.852.461-50 e portador do RG nº 818.475 SSP/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº012/2021**

PROCESSO Nº: 2021037713  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM  
CONTRATADA: PRAPEL COMERCIO ATACADISTA LTDA  
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.  
VALOR TOTAL: R\$ 61.099,70 (sessenta e um mil noventa e nove reais e setenta centavos)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e processo nº2021037713.  
RECURSOS: Funcional pragmática: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30; 33.50.43 Fonte: 0010 e 0020.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021  
DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM, por sua representante legal a Sra. Marialice Thomaz Soares, inscrita no CPF Nº 867.886.711-68 e portadora do RG nº304-349 SSP/TO. Empresa PRAPEL COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 646.742.583-91 e portador do RG nº 13140791999-8 SSP/MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021**

PROCESSO Nº: 2021037518.  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 CONTRATANTE: ACE-ESCOLA MUNICIPAL APRIGIO THOMAZ DE MATOS.  
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS- AGROP.  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 14.626,00 (Quatorze Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais).  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo Nº 2021037518.  
 RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, natureza de despesa: 3.3.50.30; fonte: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.  
 DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2021.  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL APRIGIO THOMAZ DE MATOS, por sua representante legal a Sra. Maria do Desterro Soares Ibiapina, inscrita no CPF nº 470.829.413-15 e portadora do RG nº 1.132.188 SSP/PI. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS - AGROP, inscrita no CNPJ Nº 06.144.922/0001-59, por meio de seu representante legal o Sr. Jose Lourenço de Sousa, inscrito no CPF 364.727.601-44, e portador do RG Nº 76.269 SSP/TO.

**SECRETARIA DA SAÚDE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01 DO CREDENCIAMENTO Nº 09/2020**

PROCESSO Nº: 202002886 (Volumes I, II, III)  
 ESPÉCIE: Credenciamento  
 CONTRATADA: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins  
 OBJETO: Constitui objeto deste, o Termo Aditivo ao Credenciamento nº 12/2020, que tem por objeto, regulamentar a prestação de serviços especializados em Anestesia em procedimentos ambulatoriais, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2020, e nas quantidades especificadas no Termo de Referência, folhas 03 a 06, do presente processo pela Credenciada, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos munícipes de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada (PPI), desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017, observadas as condições estabelecidas no contrato originários.  
 ADITAMENTO: Através do presente instrumento, considerando os fundamentos descritos da Justificativa da Secretaria Municipal da Saúde (fl. 669/674), do processo em epígrafe, nos termos da Lei nº 8.666/93, lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do vencimento, por igual valor. As despesas atinentes aos compromissos assumidos neste Termo Aditivo ocorrerão pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº 10.302.1110-44-73, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte de recursos nº 00100040, Ficha nº 20212579, Nota de empenho nº 19944, de 31/08/2021, fls. 698.

VIGÊNCIA: 27/08/2021 a 27/08/2022

DATA DE ASSINATURA: 27/08/2021

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Secretário da Saúde Thiago de Paulo Marconi, portador do CPF nº 217.448.688-16 e RG nº 27943492, residente em Palmas-TO, e Empresa Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas Do Tocantins, já qualificada no contrato originário.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS/INDENIZATÓRIO Nº 67/2021**

PROCESSO Nº: 2019095847  
 ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas/Indenizatório  
 CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria da Saúde  
 CONTRATADA: Oi S/A  
 OBJETO: Prestação de Serviços de Telefonia Fixa para toda a Rede Municipal de Saúde  
 VALOR TOTAL: R\$ 2.907,60 (dois mil novecentos e sete reais e sessenta centavos)  
 BASE LEGAL: Processo nº 2019095847 e Parecer nº 1076/2021/SUAD/PGM  
 RECURSOS: A despesa decorrente deste Termo está devidamente empenhada no Elemento de Despesa nº 33.90.40.14, nas Funcionais Programáticas nos 8600.10.302.1110.2742, 8600.10.122.1131-4501, 8600.10.305.1110-2739, 8600.10.301.1110.2710, Fontes nos 0040.00.103, 0401.00.103.  
 SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor Thiago de Paulo Marconi, portador de CPF nº 217.448.688-16 e RG nº 27943492, e a Empresa Oi S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43.  
 DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2021.

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO****PORTARIA Nº 55/2021**

O Secretário Municipal da Habitação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o Ato nº 532 – NM, de 24 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER 29 (vinte e nove) dias de férias a servidora Hilda dos Santos Cavalcante, matrícula funcional nº 413.033.732 a partir de 20/09/2021 à 18/10/2021, relativa ao período aquisitivo 2020, interrompido por Portaria nº 38/2020, publicada no Diário Oficial Nº 2.525 de 7 de Julho de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal da Habitação, 09 de setembro de 2021.

FABIO FRANTZ BORGES  
 SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

# Coronavírus (COVID-19)



## Agende sua vacina!

<https://vacinaja.palmas.to.gov.br/>  
 Clique aqui

PLANO MUNICIPAL DE  
 OPERACIONALIZAÇÃO DA  
**VACINAÇÃO**  
 CONTRA A COVID-19

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PORTARIA SEDES Nº 065/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

Considerando o Processo nº 2021052816, através do qual o Sr. Iramar Cardoso da Silva solicitou exoneração do cargo de Conselheiro Tutelar;

Considerando a Resolução CMDCA nº 022/2021, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Edição nº 2.815, que dispõe sobre o acolhimento da solicitação de renúncia do cargo de Conselheiro Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir, a pedido, do cargo de Conselheiro Tutelar de Palmas, o Sr. Iramar Cardoso da Silva, a partir de 1º de setembro de 2021.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, aos 09 dias do mês setembro de 2021.

Patrícia Rodrigues do Amaral  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

### PORTARIA SEDES Nº 066/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

Considerando o Ofício nº 187/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de 31 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o suplente Lafaiete Nogueira Rêgo, a exercer a função de Conselheiro Tutelar em substituição ao conselheiro titular Iramar Cardoso da Silva, matrícula 413038610, que solicitou exoneração do cargo de conselheiro conforme processo nº 2021052816.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, aos 09 dias do mês setembro de 2021.

Patrícia Rodrigues do Amaral  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

PROCESSO: 20210051526  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de higiene.

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021 - À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2021051526, resolvo declarar a presente dispensa de licitação com a devida justificativa, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da empresa S B B PORTO EIRELI - ME, CNPJ: 29.271.594/0001-

57, para fornecimento de materiais de higiene para atender a Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor total de R\$ 17.597,30 (dezesete mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 5800.08.244.1111.4355, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, Fonte: 070090199.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.

PATRICIA RODRIGUES DO AMARAL  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

## FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

### PORTARIA DSG FESP Nº 86 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei n.º 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal n.º 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato n.º 503 – NM de 17 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, instituídos pela Lei nº 2010, de 12 de dezembro de 2013, em especial seu artigo 3º o qual disciplina que projetos da FESP são instituídos em função de editais e também por designação de pesquisadores.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos” e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os profissionais abaixo, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional – bolsista, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos”, de acordo com a legislação vigente.

NOME	CPF
RAYLLA KETELLY BENENUTO DA SILVA PAZ	056.011.731-09
ANA MARIA NUNES DE BRITO DA SILVA	946.514.341-34

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.

MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS  
Presidente  
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019

ESPÉCIE: CONVÊNIO  
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS  
CONVENIADA: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.- ITPAC/PORTO  
PROCESSO: 2018031272  
OBJETO: O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto proporcionar estágio curricular supervisionado não remunerado aos alunos regularmente matriculados e com frequências nos cursos de Medicina, nas Unidades de Saúde do município de Palmas.  
VIGÊNCIA: O prazo de duração do TERMO DE CONVÊNIO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, respeitado o limite estabelecido em lei  
BASE LEGAL: Leis nº 8.666/93 (no que couber), Instrução Normativa/SMS nº 01/2020 que regulamenta a Norma Geral para a Realização de Estágios e Pesquisas em Unidades do Sistema



Único de Saúde sob Gestão do Município de Palmas, e pelo Processo Administrativo nº 2018031272  
 SIGNATÁRIOS: Marthá de Aguiar franco Ramos – Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – CONVENIENTE e Luís André Carpinteiro Blanco e Flávio Cunha de Carvalho, seus Diretores do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A.- ITPAC/PORTO.  
 DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2021

#### EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

ESPÉCIE: CONVÊNIO  
 CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONVENIADA: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.- ITPAC/PORTO  
 PROCESSO: 2021031674  
 OBJETO: O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros da Instituição de Ensino para a Fundação Escola de Saúde Pública com a finalidade de custear 25 (vinte e cinco) preceptores de Medicina, vinculados ao Programa de Estágio, nas Unidades de Saúde do município de Palmas.  
 VIGÊNCIA: O prazo de duração do TERMO DE CONVÊNIO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, respeitado o limite estabelecido em lei  
 BASE LEGAL: Leis nº 8.666/93 (no que couber), Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa/SMS nº 01/2020 que regulamenta a Norma Geral para a Realização de Estágios e Pesquisas em Unidades do Sistema Único de Saúde sob Gestão do Município de Palmas, e pelo Processo Administrativo nº 2021031674  
 SIGNATÁRIOS: Marthá de Aguiar franco Ramos – Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – CONVENIENTE e Rodrigo Ventura Rodrigues, seu Diretor Geral do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A.- ITPAC/PORTO Conveniada  
 DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2021

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021

ESPÉCIE: CONVÊNIO  
 CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONVENIADA: ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA – UNIP  
 PROCESSO: 2021036878  
 OBJETO: O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto proporcionar estágio curricular supervisionado não remunerado aos alunos regulamente matriculados e com frequências nos cursos de Serviço Social e Enfermagem, nas Unidades de Saúde do município de Palmas.  
 VIGÊNCIA: O prazo de duração do TERMO DE CONVÊNIO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, respeitado o limite estabelecido em lei  
 BASE LEGAL: Leis nº 8.666/93 (no que couber), Lei 11.788, Instrução Normativa/SMS nº 01/2020 que regulamenta a Norma Geral para a Realização de Estágios e Pesquisas em Unidades do Sistema Único de Saúde sob Gestão do Município de Palmas, e pelo Processo Administrativo nº 2021036878  
 SIGNATÁRIOS: Marthá de Aguiar franco Ramos – Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – CONVENIENTE e Gerardo Rodrigues Bezerra e Alessandra Ribeiro do Amaral, seus Diretores da Assupero Ensino Superior LTDA - UNIP.  
 DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2021

### COMISSÃO DE SELEÇÃO

#### COMUNICADO Nº 07 DO EDITAL PIRS 002/2021

A Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP Palmas, por meio de Comissão de Seleção instituída pela Portaria INST/FESP No 31, de 28 de abril de 2021, no uso das atribuições e em conformidade com a Resolução/CNRMS nº 02, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde e Resolução/CNRM nº 02, de 07 de julho de 2005, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica, estabelecendo os requisitos

mínimos dos Programas, convoca, LILLYA LUARA PORTO FEITOZA MOTA, para vaga preceptor SERVIDOR de Enfermagem do Saúde da Família e Comunidade para o CSC da 409 Norte, segue a descrição do candidato abaixo para apresentação da documentação conforme Edital PIRS 002/2021, no período de 10 a 20 de Setembro de 2021.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES DO PLANO INTEGRADO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.

Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre  
 Presidente da Comissão

### PREVIPALMAS

#### PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 237 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Informa a respeito de indeferimentos em face de decisões do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

#### RESOLVE:

Art. 1º Informar quanto o indeferimento do pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição solicitado através do processo 2021.04.06654P, em nome da servidora Vanda Pereira da Silva, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 164/2021/AJ exarado Assessoria Jurídica.

Art. 2º Informar quanto o indeferimento do pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição solicitado através do processo 2020.04.05535P, em nome do servidor João Evangelista Marques Soares, a NOTA TÉCNICA Nº 169/2021/AJ exarado Assessoria Jurídica.

Art. 3º Os servidores acima mencionados têm o prazo de 10 dias para se manifestarem quanto a concordância a respeito dos respectivos indeferimentos, ou para interposição de recurso, nos termos do Art. 59 da Lei Municipal nº 1156/2002.

Art. 4º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação dos requerentes, será dado prosseguimento ao processo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
 Presidente do PREVIPALMAS

#### PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 238 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Informa a respeito de deferimentos em face de decisões do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

#### RESOLVE:

Art. 1º Informar quanto o deferimento do pedido de

Aposentadoria por Idade, solicitado através do processo 2021.02.06619P, em nome da servidora Adalgisa Lopes, conforme Art.23, da Lei Municipal 1.414/2005.

Art. 2º A requerente acima mencionada têm o prazo de 10 dias para se manifestar quanto a concordância a respeito dos respectivos deferimentos, ou para interposição de recurso, nos termos do Art. 59 da Lei Municipal nº 1156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação da requerente, será dado prosseguimento ao processo.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 240,  
DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Denise Guimarães Aguiar Nunes, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor da servidora Denise Guimarães Aguiar Nunes, matrícula funcional nº 258121, nomeada pelo Ato Nº 0001 de 05/01/2004 para exercer o cargo efetivo Professor P-II tendo tomado posse no dia em 05/01/2004 e entrado em exercício para em 12/01/2004. Consta Progressão P- III em 06/05/2011. Atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO VI À LEI Nº 2.594, DE 16 DE JUNHO DE 2021. (Anexo III à Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006), Tabela I, Nível III, Classe H, 40H.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$ 8.343,42, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2021.04.06579P.

Art. 3º Por força do §2º do art. 41 da Lei Municipal Nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos dias 26 do mês de agosto de 2021.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 242,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor Celivaldo Sousa Lima, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor do servidor Celivaldo Sousa Lima, servidor público municipal, matrícula funcional nº 1020332, nomeado pelo Decreto 22 de julho de 2010, para o cargo efetivo de Professor P-II , tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 13/08/2010, consta progressão para Professor P-III em 21/06/2019. Consta última lotação na Secretaria Municipal da Educação. . Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no Anexo ANEXO VI À LEI Nº 2.594, DE 16 DE JUNHO DE 2021. "(Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006) , Tabela I, Nível III, Classe D 40h.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 20, inciso II, da Lei Municipal 1.414/2005-INPC, com proventos proporcionais, fixados em R\$ 4.428,85, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2021.03.06629P.

Art. 3º Por força do art. 32, da Lei Municipal nº 1.414/2005, os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Ressaltamos que em atenção ao disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.414/2005, após a concessão do benefício torna-se obrigatório o comparecimento anual perante a Junta Médica Oficial do Município, para realização de exame médico pericial.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos dias 28 do mês de agosto de 2021.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 244,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

Retificar portaria que concedeu Aposentadoria por Invalidez em favor da segurada Rita de Cássia Tavares Silva, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOMUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Portaria PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 197, de 03 de agosto 2018, publicada no DOMP Nº 2.100, de 09 de outubro de 2018, que concedeu Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Rita de Cássia Tavares Silva.

Art. 2º O art. 4º da Portaria PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 197, de 03 de agosto 2018, publicada no DOMP Nº 2.100 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de julho de 2018." (NR)



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS-PREVIPALMAS, aos dias 27 do mês de agosto de 2021.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 247,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

Deferir Isenção de Imposto de Renda em nome da segurada Fabiana Rodrigues Oliveira, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988; no art. 30 § 1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 40, § 21 da Constituição Federal de 1998.

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de Imposto de renda, solicitado através do processo nº 2021.14.200037PA, em nome da segurada Fabiana Rodrigues Oliveira, por Invalidez aposentada no mês novembro de 2017 por meio da Portaria nº107, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº1.888 de 30 de novembro de 2017, a requerente está isenta do Imposto de Renda, visto que a patologia se encontra especificada em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06/01/2020, data da emissão do Laudo Médico Pericial, expedida pela Junta Médica Oficial do Município, e as eventuais restituições devem ser pleiteadas junto ao Ente Municipal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 1º dia de setembro de 2021.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

## CONSELHO FISCAL

### ATA Nº 05/2021

Ata número cinco da Reunião ordinária on-line do Conselho Fiscal - CF do Instituto de Previdência Social de Palmas - PREVIPALMAS, realizada no dia 10 de agosto de dois mil e vinte e um, às 14h26min, por videoconferência, utilizando o programa Skype. Presentes à reunião os Conselheiros Fiscais: Jairo dos Reis Lima, Raimundo Nonato Sales Noletto, Sueli Maria Araújo Silva (Suplente), e os servidores integrantes da equipe técnica, Alliny Mayara da Silva (Assessora Técnica do Conselho); Vinícius Araújo de Almeida (Estagiário do Conselho); e Murilo Alves Melo (Estagiário TI). A servidora do PREVIPALMAS, Alliny Mayara, com autorização do Conselho Fiscal conduziu a reunião on-line, seguindo a pauta proposta pelo Instituto e acordada por seus Conselheiros. Diante disso, deu-se início à reunião, no horário supramencionado, informando que a ata da mesma será redigida de forma sumária e que a reunião estará sendo gravada e em seguida será arquivada nas dependências do Instituto e caso os Conselheiros necessitem, estes podem solicitar a mesma na forma digital para posterior análise. Passados os esclarecimentos da forma na qual se dará a reunião, a servidora, Alliny, faz a leitura da pauta, com os seguintes assuntos: 1. Leitura de Expediente; 2. Análise e aprovação da Minuta do Regimento Interno; 3. Encontrar alternativa de como poderá ocorrer as reuniões do Conselho Fiscal contemplando a presencial e a remota simultaneamente. Iniciando-se pelo primeiro ponto da pauta, leitura de expediente, a servidora, Alliny, explicou que esse ponto se refere à resposta, que a Procuradoria Geral do Município (PGM), deu em relação à

solicitação feita pelos Conselheiros para como os mesmos deveriam agir sem serem responsabilizados acerca das contas dos anos de 2014 a 2019, cuja manifestação foi encaminhada, no qual a Procuradora, por meio do Despacho nº 167/2021/SUAD/PGM, solicitou análise do regimento interno do Conselho, que em resposta, foi informada pela Assessoria Jurídica do Instituto de que o Conselho Fiscal não possui regimento, tão somente sua previsão legal, nos termos do artigo 100 e seguintes da Lei Municipal nº 1.414/2005. Seguidamente, por meio do Despacho nº 203/2021/SUAD/PGM, a Procuradora recomenda a elaboração, com urgência, do regimento interno do Conselho Fiscal; análise das contas pretéritas, dos anos de 2014 a 2019 pelos atuais Conselheiros; a publicação de todas as atas de reuniões (condições de eficácia). Subsequentemente, o Conselheiro, Jairo, aduziu que a resposta da PGM para a solicitação feita pelos Conselheiros na tentativa de se municiarem com algo que lhes deem respaldo, não o convenceu de tais responsabilidades e acrescentou ainda estar inseguro de realizar as análises, e pensando nisso, o mesmo acrescentou na minuta de regimento interno um dispositivo, justamente prevendo esses eventos, que faz, inclusive, uma alusão a essa recomendação da Procuradoria Geral do Município. Posteriormente, a Conselheira, Sueli, reforça o que foi dito anteriormente e acrescentou que deveriam seguir as orientações, que seria discutir as questões do regimento interno e através do regimento, poder dar continuidade ao trabalho do Conselho Fiscal. Em seguida, o Conselheiro, Jairo, entende que o primeiro passo, conforme recomendação da PGM, é resolver o regimento interno e que qualquer ato que seja feito antes disso ocorrer, particularmente, para o mesmo, não merece aprovação. Seguidamente, o Conselheiro, Raimundo, aduz que o principal objetivo neste momento é elaborar e aprovar o regimento interno, devendo cada um se responsabilizar pelo exercício atual do mandato correspondente. Dando sequência, o próximo ponto de pauta foi a análise e aprovação da minuta de regimento interno, que foi lido pela servidora, Alliny Mayara: O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Palmas – PREVIPALMAS elaborou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual neste momento, encaminha para o Conselho Municipal de Previdência - CMP para deliberação e aprovação, na forma do art. 97, inciso XII, da Lei Municipal nº 1.414 de 29 de dezembro de 2005, o qual faz publicar a seguir: **CAPÍTULO I, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 1º.** O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do RPPS convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do PREVIPALMAS - Instituto de Previdência do Município de Palmas, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmas, conforme está previsto no art. 100 da Lei Municipal nº 1.414 de 29 de Dezembro de 2005. **CAPÍTULO II, DA COMPOSIÇÃO. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 2º.** O Conselho Fiscal é composto nos termos do art. 100 da Lei Municipal nº 1.414 de 29 de dezembro de 2005. É o órgão de fiscalização da gestão do PREVIPALMAS e será constituído de 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, ativos ou inativos, da seguinte maneira: I - 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes representantes do Governo Municipal, sendo 1 (um) servidor efetivo designado pelo Poder Executivo e 1 (um) servidor efetivo designado pelo Poder Legislativo; II - 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 1 (um) um servidor efetivo representante dos servidores em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, escolhidos em processo eleitoral entre seus pares. **ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 3º.** A posse de novos membros do Conselho Fiscal do PREVIPALMAS, eleitos e indicados, mediante prévia nomeação pelo (a) Prefeito Municipal, será realizada por ocasião do encerramento do mandato de seus conselheiros, em data, horário e locais indicados pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Palmas. § 1º. Os novos conselheiros serão empossados pelo Presidente do PREVIPALMAS, em reunião presidida pelo mesmo para essa finalidade. § 2º. A posse será dada mediante assinatura do respectivo termo, em duas vias, pelo Conselheiro e pelo Presidente. § 3º. Só poderão ser empossados os Conselheiros que apresentarem, até a data da posse, a sua declaração de bens, dívidas e ônus reais. § 4º. Não poderá ser escolhido como membro do Conselho Fiscal o (a) servidor (a) lotado (a) no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Palmas. Quanto ao § 5º. Que trata sobre: a declaração de bens, com indicação de dívidas e ônus reais, deverá ser reapresentada

anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, acrescida da apuração da variação patrimonial ocorrida no período anual anterior, nos termos da Lei Federal 8.730 de 10/11/1993 e o § 6º que trata: a reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos ao Ministério da Fazenda, para efeitos de Imposto de Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos encerrados deverá ser feita até a data da posse dos Conselheiros que os substituírem, FORAM RETIRADOS. Em debate referente ao §5º e § 6º, o Conselheiro, Raimundo, aduziu ser desnecessário, além de ser muito invasivo na questão fiscal, dar publicidade a algo que se tem privacidade e em razão disso, discorda das exigências presentes nos parágrafos citados. Na sequência, a Conselheira, Sueli, concordou em manter somente num primeiro momento, quando os Conselheiros são nomeados, para verificar se está tudo em conformidade, sendo, portanto, indeferido por maioria simples. A partir deste momento, o Presidente do Instituto, Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira entra na Reunião e pede desculpas pelo o atraso, mas justifica que estava no prédio sede da Prefeitura em outra reunião. Informou, ainda que está com problema no microfone. **ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 4º.** Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Superintendente do PREVIPALMAS, reunir-se-ão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da autarquia, para, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, eleger o Presidente do Conselho. § 1º Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez. § 2º O Presidente do Conselho Fiscal e seu suplente serão escolhidos pelos demais membros, devendo o mesmo ser um servidor público efetivo e estável do município de Palmas/TO, eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. O Conselheiro, Raimundo, debateu como seria feita esta substituição e qual presidente iria designar, visto que na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal e seu suplente, os mesmos serão substituídos por um membro designado por eles próprios. Na sequência, o Conselheiro, Jairo, manifestou não ser muito prudente do ponto de vista ético que um presidente e seu suplente, em caso de impedimento, seja judicial ou administrativo, indiquem um outro Conselheiro, pois passa a ideia de que esta indicação seria feita para encobrir alguma irregularidade. Por último, a Conselheira, Sueli, sugeriu que no lugar de Presidente, a designação fosse feita pelos demais membros, sendo a sugestão aprovada por unanimidade. O Conselheiro, Jairo, em seguida destaca o parágrafo, para após verificação dos restantes artigos, avaliar se mantém a redação da forma que está, reforma ou se apenas muda-o de lugar. Consta, que a partir desse momento a Conselheira Laura, entrou na reunião. §3º Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação superior em uma das seguintes áreas: contabilidade, administração, economia, direito ou engenharia. Posteriormente, o Assessor Jurídico Especial, Dr. Rafael Sulino, entrou na reunião e questionou o ponto do § 3º, em relação aos requisitos dos cursos de formação superior, que estão estipulados preferencialmente, não podendo de toda forma excluir, observados o disposto na lei 9.717/98 e na portaria 9.907/2020, após explicação, solicitou que o regimento interno depois de aprovado, fosse encaminhado à Assessoria Jurídica para averiguação das portarias e conformidade com a lei 1.414/05. § 4º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 3º do art. 96 da Lei Municipal nº 1.414 de 29 de dezembro de 2005, devendo ser resguardado o direito do contraditório e da ampla defesa na forma do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. § 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros. § 6º Nas deliberações do Conselho Fiscal, o Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade. § 7º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. § 8º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser afastados de seus cargos, em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano. § 9º Ocorrendo à vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao Presidente do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para

cumprir o restante do mandato. Neste momento, o Assessor Jurídico entrevistou na reunião para pontuar alguns pontos, principalmente quanto às inovações criadas em desconformidade com a lei nº 1.414/05, como por exemplo, o que ocorre no parágrafo 9º deste regimento e ao final aduziu não enxergar com bons olhos essa situação, porém, não é nada conclusivo ainda. § 10. Os membros do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes, poderão fazer jus a remuneração mediante autorização em legislação própria e não poderão exercer cargos de qualquer natureza na Coordenação de Previdência - PREVIPALMAS. Outro ponto levantado pelo Assessor Jurídico, foi em relação ao parágrafo 10º deste regimento, que prevê a possibilidade de os membros do Conselho Fiscal receberem remuneração, enquanto que no §9º da lei 1.414/05, diz que os membros do Conselho fiscal em hipótese alguma serão remunerados. Em resposta, o Conselheiro, Jairo, explicou que neste ponto a ideia é realmente inovar, e em seguida o Conselheiro, Raimundo, reforça complementando o ponto de que o Conselho de Previdência já está providenciando esse assunto, ou seja, já estão mais adiantados quanto a essa situação, dessa forma estaria o Conselho Fiscal se adequando ao Previdenciário. § 11. O Conselho Fiscal do PREVIPALMAS será o órgão responsável por examinar a conformidade dos atos praticados por seu gestor e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência. § 12. Este Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades. **CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 5º.** Compete ao Conselho Fiscal: I- Examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balanços mensais e sobre o balanço anual do Regime Próprio de Previdência Social; II- Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Social; III- lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos; IV- Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; V- Relatar ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias; VI- Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias; VII -acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social; VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas; IX - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos; X- atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP; XI- solicitar à administração do Regime Próprio de Previdência Social, pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado; XII - requerer ao Conselho Municipal de Previdência ou Conselho Administrativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica; XIII - indicar ao menos 01 (um) membro ao Comitê de Investimentos; XIV- submeter ao CMP proposta de alteração no seu Regimento Interno. **ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 6º.** Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal: I - Apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro; II - Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho; III- Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados; IV - Ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papeis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres; V - Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões; VI- manter atualizado o endereço residencial e disponibilizar um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões; VII- participar de atividades formativas deliberativas pelo Conselho Fiscal; VIII cumprir este Regimento **ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 7º** . Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano. § 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às

reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente; § 2º. Se a ausência do Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse, será extinto o seu mandato e, mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo. § 3º. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quórum. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 8º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que: I - Sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária; II - Pelo desligamento do quadro de servidores municipais; III - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas em um mesmo ano, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 9º. O Conselho elegerá o seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo somente para um segundo mandato. § 1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo conselheiro suplente e que na impossibilidade deste, por outro membro titular do Conselho, por ele designado. § 2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião. § 3º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, este será substituído imediatamente pelo Conselheiro suplente, para o restante do mandato e na impossibilidade de este assumir, proceder-se-á a nova eleição, para o (s) cargo (s) vago (s). O Presidente do Instituto precisou ausentar-se, por causa de outra reunião e por meio do chat solicitou aos pares para tomarem cuidado para não gerar cláusulas de "cadeira cativa". Aquelas nas quais determinado grupo de servidores (associação e/ou sindicato) dificultam a devida oxigenação (renovação) dos conselheiros. § 4º. O Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicará um dos membros ou de servidores a disposição do conselho para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário/a, para lavratura de ata. CAPÍTULO IV DAS REPRESENTAÇÕES. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 10. As representações que impliquem ou não em denúncia deverão conter, necessariamente, a identificação do Presidente e do representado e a descrição pormenorizada do fato objeto da representação. Parágrafo único. Concluídas as análises, independentemente do resultado apurado, as representações serão discutidas em plenária e apresentadas as instâncias/instituições competentes, caso seja aprovado pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 11. Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos do PREVIPALMAS, o Conselho Fiscal comunicará os fatos aos seguintes agentes públicos, para que sejam tomadas as providências necessárias: I - Diretoria Executiva; II - Conselho Administrativo; III - Conselho Municipal de Previdência do PREVIPALMAS; IV - Sistema de Controle Interno responsável; V - Prefeito; VI - Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado. Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar o pronunciamento da autoridade comunicada. CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO (A) CONSELHEIRO (A). ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 12. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei. § 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato. § 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da Administração. CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros. § 1º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 5 (cinco) dias para a realização da reunião. § 2º. Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, poderá ser convocada reunião extraordinária em 48 (quarenta e oito) horas. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 14. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem: I - verificação do número de conselheiros presentes; II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; III - comunicações do Presidente do

Conselho; IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho; V - manifestação dos conselheiros; VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 15. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 16. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais. Parágrafo único. Qualquer Segurado poderá se fazer presente às reuniões do Conselho Fiscal, para assistir as discussões e as votações e, inclusive, para fazer qualquer denúncia por escrito e assinada, contra o Conselho de Administração ou contra qualquer componente da Diretoria Executiva. CAPÍTULO VIII DAS RESOLUÇÕES. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART.17. É ato administrativo de competência de o Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um). Art. 18. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução: I- as alterações do Regimento Interno do Conselho Fiscal; II- a aprovação ou a rejeição das contas anuais do PREVIPALMAS; III- a decisão de contratar auditoria independente interna para exame das contas do PREVIPALMAS; IV- a criação de comissão de investigação; V- a concessão de licença temporária para o exercício o cargo de Presidente. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 19. As resoluções serão numeradas por ordem cronológica e, depois de aprovadas pelos membros do Conselho Fiscal, serão assinadas pelo seu Presidente, com exceção das resoluções que tratarem das questões a que se referem os incisos III e IV, que serão assinadas pelo Presidente do PREVIPALMAS. Parágrafo único. As resoluções deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Palmas/TO. CAPÍTULO IX DAS ATAS. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 20. O Registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão física ou eletronicamente. Parágrafo Único. A ata deverá ser remetida pelo (a) Secretário (a) aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 21. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará: I - O dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada; II - O número de ordem da reunião; III - O nome do Conselheiro que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos; IV - Rol de conselheiros presentes; V - Registro de eventuais suplentes presentes; VI - As comunicações do Presidente; VII - matérias objeto de discussão ou deliberação; VIII- Manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer. CAPÍTULO X DO "QUORUM". ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 22. As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros. Parágrafo Único. Se a primeira chamada não alcançar o "quórum" estabelecido no "caput", o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente cancelará designando-a para uma próxima data. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 23. Somente pelo voto convergente da maioria simples dos Conselheiros deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho, tendo o Presidente do Conselho Fiscal o voto qualificado, em caso de empate na votação. CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 24. É facultado ao Conselho Fiscal constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao disposto no inciso IV do artigo 18, deste Regimento. § 1º As comissões serão compostas por 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Conselho, podendo funcionar com a presença de 2 (dois) deles, com a participação dos suplentes interessados. § 2º A comissão será coordenada, por um de seus membros, escolhido entre eles. § 3º O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho. CAPÍTULO XII DOS ATOS NORMATIVOS E PARECERES. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 25. Os atos de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do PREVIPALMAS seguem o disposto deste Regimento e nas normas técnicas emitidas por este Conselho Fiscal. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART 26. São atos normativos expedidos pelo Conselho Fiscal: I-Normas técnicas, observadas, no que couber, as Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria; II - resoluções; III -recomendações. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 27. Os pareceres conterão opinião acerca das demonstrações contábeis e financeiras da



entidade e serão emitidos em conformidade com norma técnica expedida pelo Conselho Fiscal. **ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 28.** As consultas dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmas, membros do Executivo e do Legislativo serão respondidas por meio de notas de esclarecimento. **ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 29.** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal considerará, além dos aspectos técnicos, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes. **ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 30.** Análise de Relatório de Contas Pretérito, anterior a gestão dos atuais membros do Conselho Fiscal, só poderá ser analisado após relatório da auditoria independente contratada para este fim, e só poderá receber manifestação pelos atuais membros do Conselho Fiscal, unicamente com caráter opinativo, e com recomendação expressa de no mínimo 01 (um) órgão de controle de contas externo. **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS. ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 31.** As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros. **ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 32.** O Conselho Fiscal divulgará semestralmente por meio de nota informativa os trabalhos daquele período realizado. **ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 33.** O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Palmas – PREVIPALMAS deverá encaminhar o REGIMENTO INTERNO para o Conselho Municipal de Previdência – CMP, a deliberação e aprovação, conforme exigência do art. 97, inciso XII, da Lei Municipal nº 1.414 de 29 de dezembro de 2005, para após sua aprovação, passar a ter sua vigência. **ACOLHIDA RECOMENDAÇÃO - CRIADA NO ART. 34.** Este Regimento Interno do Conselho Fiscal entra em vigor na data da deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Previdência – CMP. Após a discussão e a aprovação do Regimento, a Assessora, Alliny, perguntou ao Conselheiro, Jairo, se o mesmo disponibilizaria o Regimento interno com as devidas alterações no grupo, pois o Dr. Rafael gostaria de analisar, oportunidade em que o Conselheiro, Jairo, respondeu que sim, encaminhará no grupo, inclusive destacada as alterações e concordou com o envio para o Assessor Jurídico. Por fim, o Conselheiro, Jairo, sugeriu que qualquer análise, inclusive para os relatórios anuais da atual vigência, somente seja feita após a aprovação do Regimento, até mesmo a fim de cumprir o que foi recomendado pela PGM, sendo aprovada a sugestão pelos demais Conselheiros. Em seguida, a Assessora, Alliny, para fins de registro em ata, questionou aos Conselheiros se os mesmos aprovavam a minuta de Regimento Interno, oportunidade em que foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. Assim, o documento será encaminhado ao CMP para aprovação de acordo com art. 97, inciso XII, da Lei Municipal nº 1.414 de 29 de dezembro de 2005, ressaltando que a continuidade dos trabalhos do Conselho Fiscal, conforme **DESPACHO Nº 203/2021/SUAD/PGM** depende da aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal o mais breve possível, até lá os trabalhos ficam suspensos/ paralisados. Dando sequência, a Assessora, Alliny, apresenta o último ponto de pauta, - encontrar alternativa de como poderá ocorrer as reuniões do Conselho Fiscal, contemplando a presencial e a remota simultaneamente. A Conselheira, Sueli, questiona se há a presença de alguém da TI, para esclarecer sobre esse ponto. Em Seguida, o chefe de TI, Célio Gomes Gouvea, explicou que há a possibilidade de as reuniões acontecerem de forma híbrida, pois a sala de videoconferência está disponível para aqueles Conselheiros que queiram participar presencialmente, assim como, para aqueles que desejam permanecer participando das reuniões remotamente via Skype. Posteriormente, o Conselheiro, Jairo, indagou ao chefe de TI, a possibilidade de as reuniões acontecerem no auditório, inclusive para os segurados, e em resposta ao questionamento, o chefe de TI aduziu que no momento somente há a possibilidade de atender de forma simultânea, presencial e remotamente, no que tange aos Conselheiros e não ao público geral, pois apesar de ter sido solicitado equipamentos para o auditório, não foi contemplado ainda. Subsequentemente, a Conselheira, Sueli, alegou ter tido acesso a fotos da sala de videoconferência, sendo que segundo a mesma, a presente sala é pequena e não comporta adequadamente os Conselheiros juntamente com a equipe técnica, e por isso propõe que seja agilizado a requisição desses equipamentos para o auditório. O chefe de TI explicou que já existe um processo, para aquisição desses equipamentos para o auditório realizar videoconferência, até mesmo lides, em caso de necessidade, entretanto, o Conselho Previdenciário optou pelo não prosseguimento da solicitação. Após esses esclarecimentos feitos,

o Chefe de TI perguntou aos Conselheiros sobre o interesse de dar continuidade a demanda, pois precisa da autorização dos mesmos. Na sequência, a Conselheira, Sueli, manifestou ser favorável ao prosseguimento, enquanto que o Conselheiro, Jairo, propõe que as reuniões sejam mantidas restritamente de forma remota até que seja aprovado o Regimento interno, porque a requisição desses equipamentos possivelmente envolverá custos, ocasião em que poderia implicar na contratação de auditoria independente, e sugere que essa discussão sobre as reuniões acontecerem de forma híbrida, aconteça posteriormente. Na sequência, a Conselheira, Sueli, questiona ao chefe de TI quais equipamentos o auditório já possui e quais estão faltando, e em resposta, o chefe de TI informa que a estrutura do auditório se encontra praticamente concluída, com exceção das câmeras para realizar a videoconferência. Em seguida, a Conselheira, Sueli, questiona quanto custa em média essa câmera, e o mesmo respondeu que em torno de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo necessário no mínimo 02 (duas) câmeras, uma para a mesa dos conselheiros e outra para o público, em caso de necessidade. Posteriormente aos esclarecimentos feitos por parte do chefe de TI, O Conselheiro, Jairo, opina por continuarem as reuniões remotamente até que seja aprovado o regimento interno, pelo Conselho Previdenciário, sendo acompanhado pelo Conselheiro Raimundo, e aprovado desta forma por maioria simples dos Conselheiros, já que a Conselheira, Sueli, optou por dar continuidade ao processo de requisição, a fim de agilizar e organizar o quanto antes as reuniões para que aconteçam de maneira híbrida. Ato contínuo, a Conselheira, Sueli, sugeriu então que fosse feita uma reunião extraordinária 02 (dois) dias após a aprovação do Regimento Interno, pelo Conselho Previdenciário, sendo a sugestão acolhida por unanimidade pelos Conselheiros. Assim, encerra-se a presente reunião. Para fins de registro, Eu, Vinícius Araújo de Almeida, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Fiscal, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### AUTOS DO PROCESSO Nº 2021050951

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO/GTRAN Nº 024/2021

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS - ARP, pessoa jurídica de direito público em regime administrativo especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.366.575/0001-89, e inscrição municipal nº 2.402.971, com sede na Quadra 104 Sul, Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar, CEP 77.020-012, Palmas/TO.

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE NOTIFICADO

Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.314.085/0001-55, com sede na Quadra 304 Norte, Av. LO 12, Lote 14, Sala 07-B, Palmas-Tocantins.

##### 3. DESCRIÇÃO DOS FATOS

A empresa denominada Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA até o momento não encaminhou à ARP o relatório de veículos em operação para fins da incidência da Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO). Correspondente ao mês de JUNHO 2021 que deveria ter sido encaminhado até o terceiro dia útil do mês de JUNHO de 2021.

O Art. 8º do DEC. Nº 1.428/2017 diz:

“Constitui obrigação acessória da pessoa jurídica autorizada do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, para fins da incidência da taxa de Gerenciamento Operacional (TGO), encaminhar a ARP até o terceiro dia útil de cada mês, a relação de veículos que efetivamente prestaram a atividade no mês imediatamente anterior, sob pena de multa.” (grifo nosso)

**4. DETERMINAÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO**

Desta forma, em respeito à Lei Nº 2.330/2017, Decreto Nº 1.428/2017 e às resoluções da ARP, a Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA deverá encaminhar para a ARP o relatório supracitado, correspondente ao mês de JUNHO/2021. Fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento deste, para apresentação das informações requeridas.

Palmas – TO, 10 DE AGOSTO de 2021.

Karina Perdigão Cavalcante Pessôa  
Engenheira de Transportes / Matrícula nº 413023948

**AUTOS DO PROCESSO Nº 2021050953****TERMO DE NOTIFICAÇÃO/GTRAN Nº 025/2021****1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS - ARP, pessoa jurídica de direito público em regime administrativo especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.366.575/0001-89, e inscrição municipal nº 2.402.971, com sede na Quadra 104 Sul, Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar, CEP 77.020-012, Palmas/TO.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE NOTIFICADO**

Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.314.085/0001-55, com sede na Quadra 304 Norte, Av. LO 12, Lote 14, Sala 07-B, Palmas-Tocantins.

**3. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

A empresa denominada Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA até o momento não encaminhou o relatório dos quilômetros rodados para a cobrança do preço público referente ao mês de MAIO de 2021.

Art. 5º da Lei nº 2.330/2017 diz:  
“A exploração intensiva do sistema viário urbano pelos serviços de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros é facultativa e condicionada ao pagamento de preço público (...).” (grifo nosso).

**4. DETERMINAÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO**

Desta forma, em respeito à Lei nº 2.330/2017, ao Decreto nº 1.428/2017 e às resoluções da ARP, a Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA deverá encaminhar para a ARP o relatório supracitado, correspondente ao mês de MAIO/2021. Fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento deste, para apresentação das informações requeridas.

Palmas – TO, 10 DE AGOSTO de 2021.

Karina Perdigão Cavalcante Pessôa  
Engenheira de Transportes / Matrícula nº 413023948

**AUTOS DO PROCESSO Nº 2021050954****TERMO DE NOTIFICAÇÃO/GTRAN Nº 026/2021****1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS - ARP, pessoa jurídica de direito público em regime administrativo especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.366.575/0001-89, e inscrição municipal nº 2.402.971, com sede na Quadra 104 Sul, Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar, CEP 77.020-012, Palmas/TO.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE NOTIFICADO**

Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.314.085/0001-55, com sede na Quadra 304 Norte, Av. LO 12, Lote 14, Sala 07-B, Palmas-Tocantins.

**3. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

A empresa denominada Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA até o momento não encaminhou à ARP o relatório de veículos em operação para fins da incidência da Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO). Correspondente ao mês de JULHO 2021 que deveria ter sido encaminhado até o terceiro dia útil do mês de JULHO de 2021.

O Art. 8º do DEC. Nº 1.428/2017 diz:

“Constitui obrigação acessória da pessoa jurídica autorizatória do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, para fins da incidência da taxa de Gerenciamento Operacional (TGO), encaminhar a ARP até o terceiro dia útil de cada mês, a relação de veículos que efetivamente prestaram a atividade no mês imediatamente anterior, sob pena de multa.” (grifo nosso)

**4. DETERMINAÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO**

Desta forma, em respeito à Lei Nº 2.330/2017, Decreto Nº 1.428/2017 e às resoluções da ARP, a Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA deverá encaminhar para a ARP o relatório supracitado, correspondente ao mês de JULHO/2021. Fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento deste, para apresentação das informações requeridas.

Palmas – TO, 10 DE AGOSTO de 2021.

Karina Perdigão Cavalcante Pessôa  
Engenheira de Transportes / Matrícula nº 413023948

**AUTOS DO PROCESSO Nº 2021050955****TERMO DE NOTIFICAÇÃO/GTRAN Nº 027/2021****1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS - ARP, pessoa jurídica de direito público em regime administrativo especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.366.575/0001-89, e inscrição municipal nº 2.402.971, com sede na Quadra 104 Sul, Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar, CEP 77.020-012, Palmas/TO.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE NOTIFICADO**

Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.314.085/0001-55, com sede na Quadra 304 Norte, Av. LO 12, Lote 14, Sala 07-B, Palmas-Tocantins.

**3. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

A empresa denominada Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA até o momento não encaminhou o relatório dos quilômetros rodados para a cobrança do preço público referente ao mês de JUNHO de 2021.

Art. 5º da Lei nº 2.330/2017 diz:

“A exploração intensiva do sistema viário urbano pelos serviços de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros é facultativa e condicionada ao pagamento de preço público (...).” (grifo nosso).

**4. DETERMINAÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO**

Desta forma, em respeito à Lei nº 2.330/2017, ao Decreto nº 1.428/2017 e às resoluções da ARP, a Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA deverá encaminhar para a ARP o relatório supracitado, correspondente ao mês de JUNHO/2021. Fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento deste, para apresentação das informações requeridas.

Palmas – TO, 10 DE AGOSTO de 2021.

Karina Perdigão Cavalcante Pessôa  
Engenheira de Transportes / Matrícula nº 413023948

**AUTOS DO PROCESSO Nº 2021050957****TERMO DE NOTIFICAÇÃO/GTRAN Nº 028/2021****1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMÁS - ARP, pessoa jurídica de direito público em regime administrativo especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.366.575/0001-89, e inscrição municipal nº 2.402.971, com sede na Quadra 104 Sul, Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar, CEP 77.020-012, Palmas/TO.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE NOTIFICADO**

Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.314.085/0001-55, com sede na Quadra 304 Norte, Av. LO 12, Lote 14, Sala 07-B, Palmas-Tocantins.

**3. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

A empresa denominada Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA até o momento não encaminhou o relatório dos quilômetros rodados para a cobrança do preço público referente ao mês de JULHO de 2021.

Art. 5º da Lei nº 2.330/2017 diz:

“A exploração intensiva do sistema viário urbano pelos serviços de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros é facultativa e condicionada ao pagamento de preço público (...).” (grifo nosso).

**4. DETERMINAÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO**

Desta forma, em respeito à Lei nº 2.330/2017, ao Decreto nº 1.428/2017 e às resoluções da ARP, a Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA deverá encaminhar para a ARP o relatório supracitado, correspondente ao mês de JULHO/2021. Fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento deste, para apresentação das informações requeridas.

Palmas – TO, 10 DE AGOSTO de 2021.

Karina Perdigão Cavalcante Pessôa  
Engenheira de Transportes / Matrícula nº 413023948

**AUTOS DO PROCESSO Nº 2021050959****TERMO DE NOTIFICAÇÃO/GTRAN Nº 029/2021****1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMÁS - ARP, pessoa jurídica de direito público em regime administrativo especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.366.575/0001-89, e inscrição municipal nº 2.402.971, com sede na Quadra 104 Sul, Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar, CEP 77.020-012, Palmas/TO.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE NOTIFICADO**

Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.314.085/0001-55, com sede na Quadra 304 Norte, Av. LO 12, Lote 14, Sala 07-B, Palmas-Tocantins.

**3. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

A empresa denominada Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA até o momento não encaminhou à ARP o relatório de veículos em operação para fins da incidência da Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO). Correspondente ao mês de AGOSTO 2021 que deveria ter sido encaminhado até o terceiro dia útil do mês de AGOSTO de 2021.

O Art. 8º do DEC. Nº 1.428/2017 diz:

“Constitui obrigação acessória da pessoa jurídica autorizatória do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, para fins da incidência da taxa de Gerenciamento Operacional (TGO), encaminhar a ARP até o terceiro dia útil de cada mês, a relação de veículos que efetivamente prestaram a atividade no mês imediatamente anterior, sob pena de multa.” (grifo nosso)

**4. DETERMINAÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO**

Desta forma, em respeito à Lei Nº 2.330/2017, Decreto Nº 1.428/2017 e às resoluções da ARP, a Moobley Drive do Brasil Tecnologia LTDA deverá encaminhar para a ARP o relatório supracitado, correspondente ao mês de AGOSTO/2021. Fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento deste, para apresentação das informações requeridas.

Palmas – TO, 10 DE AGOSTO de 2021.

Karina Perdigão Cavalcante Pessôa  
Engenheira de Transportes / Matrícula nº 413023948

**PROCON PALMAS****NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

F. A.: 17.002.001.20-0000476

Consumidor: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Fornecedor: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

A Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o consumidor RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS para manifestar seu interesse em prosseguir com a reclamação no prazo de 3 (dias) úteis, no Procon Municipal de Palmas, localizado na Quadra 104 Sul, Prédio do Resolve Palmas, Av. Juscelino Kubitschek, Nº 120, 2º andar, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-012. Caso não se manifeste, o processo será arquivado.

Palmas – TO, 09 de setembro de 2021  
Procon Municipal de Palmas

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

F. A.: 17.002.001.20-0000664

Consumidora: THAISSA MIRANDA RIBEIRO

Fornecedor: BRK AMBIENTAL

A Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a consumidora THAISSA MIRANDA RIBEIRO para manifestar seu interesse em prosseguir com a reclamação no prazo de 3 (dias) úteis, no Procon Municipal de Palmas, localizado na Quadra 104 Sul, Prédio do Resolve Palmas, Av. Juscelino Kubitschek, Nº 120, 2º andar, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-012. Caso não se manifeste, o processo será arquivado.

Palmas – TO, 09 de setembro de 2021  
Procon Municipal de Palmas

**EXTRATOS DE DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****NOTIFICAÇÃO Nº 191/2021**

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa CIELO S.A para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0001241

CONSUMIDOR: AURINO PEREIRA DE MIRANDA

FORNECEDOR: CIELO S.A.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 31, 56, inciso I, e 57 Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Bem como, artigo 13, inciso I, do decreto nº 2.181/97

No final, ficou imputada à empresa CIELO S.A. á multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 09 de Setembro de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON  
Ato nº 75 NM- 03/02/2021



**NOTIFICAÇÃO Nº 192 /2021**

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa BANCO BRADESCO PROMOTORA DE VENDAS LTDA para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0002570  
CONSUMIDOR: NARCISIO CARNEIRO DIAS  
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO PROMOTORA DE VENDAS LTDA

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando ao Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 39, inciso IV, 42, 46, 56, inciso I e 57, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. No final, ficou imputada à empresa BANCO BRADESCO PROMOTORA DE VENDAS LTDA à multa pecuniária no valor de R\$ 23.334,00 (Vinte e Três Mil Trezentos e Trinta e Quatro reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 09 de Setembro de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON  
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

**NOTIFICAÇÃO Nº 193/2021**

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa LEOLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.20-0000134  
CONSUMIDORA: VANEIDE BUENO GOMES  
FORNECEDORA: LEOLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

A decisão administrativa foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando à Fornecedor, as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 1º, 4º caput e inciso III, 6º incisos III e IV, 43, 55 e 4 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. No final, ficou imputada à empresa LEOLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA à multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 09 de Setembro de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON  
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

**NOTIFICAÇÃO Nº 194/2021**

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa PALMAS ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.20-0000179  
CONSUMIDORA: APARECIDA BATISTA RULLI  
EMPRESA: PALMAS ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa PALMAS ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 09 de Setembro de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON  
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

**NOTIFICAÇÃO Nº 195/2021**

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0003309  
CONSUMIDOR: DONIZETE ANTÔNIO DA CRUZ  
FORNECEDORA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS/BRK

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS/BRK  
A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 09 de Setembro de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON  
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

**NOTIFICAÇÃO Nº 196/2021**

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.20-000200  
CONSUMIDORA: OSMARINA SOBRINHO DA SILVA  
FORNECEDORA: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 09 de Setembro de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON  
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa V. L. MOREIRA ALIMENTOS, CNPJ nº 73.717.749/0001-64, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a SOLICITAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA e Alteração de Razão Social, para a atividade de fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, com endereço na ASR NE 55, ALAMEDA 08, QI 07, LOTE 10, PLANO DIRETOR NORTE(412 N, ALAMEDA 08,S/Nº, PLANO DIRETOR NORTE), cidade/UF PALMAS/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

**COMUNICADO  
IMPORTANTE****DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
(DECRETO Nº 1.856, DE 14 DE MARÇO DE 2020)**

Lave as mãos com  
água e sabão ou use  
álcool em gel.



Cubra o nariz e boca  
ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se  
estiver doente.

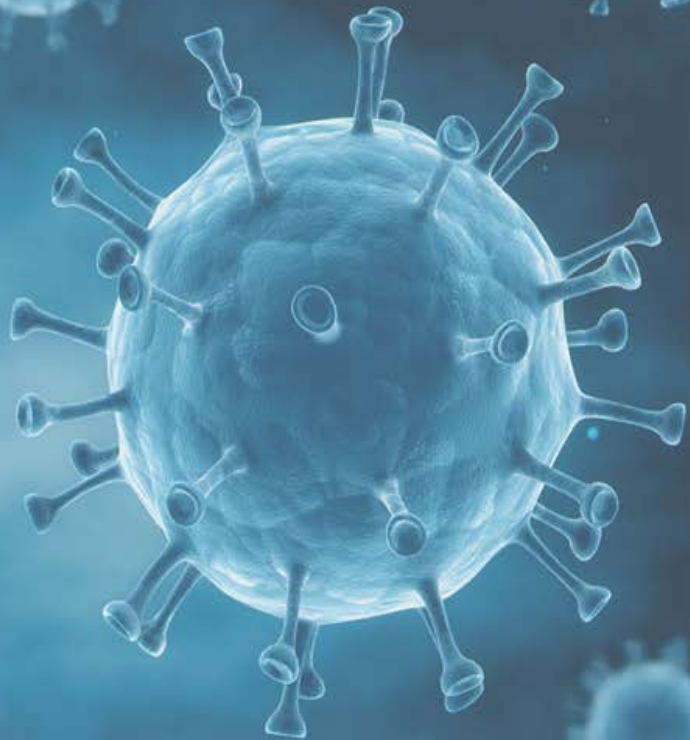


Mantenha os  
ambientes bem  
ventilados.



Não compartilhe  
objetos pessoais.

# Coronavírus (COVID-19)



**Agende sua vacina!**

<https://vacinaja.palmas.to.gov.br/>  
Clique aqui

PLANO MUNICIPAL DE  
OPERACIONALIZAÇÃO DA  
**VACINAÇÃO**  
CONTRA A COVID-19